



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019**  
**(Processo Administrativo N.º 23495.000110.2019-71)**

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – Campus Santana do Livramento/RS, por meio do(a) , sediado(a) Departamento de Administração e de Planejamento, Coordenadoria de Compras e Licitações sediado na Avenida Paul Harris, 410, Fortin, Santana do Livramento, RS, CEP: 97574360, realizará licitação para, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/04/2019

Horário: 14:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Seguro total com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas em todo o Território Nacional, incluindo Carta Verde para o os veículos oficiais constantes do Grupo 1 e apenas Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – **Carta Azul**) para o veículos oficiais do Grupo 2 pertencentes ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) com vigência da apólice para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei nº8666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 **Para os itens 01, 02, 03 e 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
    - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
  - 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor unitário para o item de cada Grupo conforme Anexo II do Edital.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

## 6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (zero vírgula dez por cento).
- 6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

6.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.23.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

- 7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma. Poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. [10](#), [11](#), [12](#), [13](#), [14](#), [15](#) e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**8.6 Habilitação jurídica:**

8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.8 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.9 Qualificação Técnica:**

- 8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.9.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena validade;
- 8.9.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.9.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.9.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.9.3.3 Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3.6 Atestado de vistoria aos veículos emitido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo V.

8.9.3.7 Caso a licitante opte por realizar a vistoria (**opcional**) nos veículos do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada com a Administração através dos telefones (55) 3242-9090 Ramais: 9080 e/ou 9091, e será realizada em horário comercial, das 08:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

8.9.3.8 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do Pregão Eletrônico.

8.9.3.9 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.9.3.10 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.9.3.11 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local do serviço, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo IV, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

8.9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a proposta devidamente ajustada ao lance vencedor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10 DOS RECURSOS**

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, item 18 e seus subitens.

## **14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

(anexo III), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico – email [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br), para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5 O IFSUL Câmpus Santana do Livramento não admitira adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 02/2019.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

15.3 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.4 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (recebimento da nota de empenho), para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

15.5.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência, item 6.

15.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.7.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **16 DO REAJUSTE**

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, item 17, ANEXO I deste Edital.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Item 16, Anexo I.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não mantiver a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de até 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paul Harris, 410, Fortin, Santana do Livramento, RS, CEP: 97574-360, Departamento de Administração e de Planejamento, Coordenadoria de Compras e Licitações.

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

- 23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <http://www.santana.ifsul.edu.br/2019>, nos dias úteis, no horário das 07:45 horas às 19:45 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;
  - 23.14.2 ANEXO II – Minuta de Proposta;
  - 23.14.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 23.14.4 ANEXO IV – Renúncia de Vistoria;
  - 23.14.5 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Sant'Ana do Livramento 15 de Abril de 2019.

---

Ana Paula Vaz Albano  
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento  
Campus Santana do Livramento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP Nº 02/2019

(Processo Administrativo n.º 23495.000110.2019-71)

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de seguro total com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas em todo o Território Nacional, incluindo Carta Verde para o os veículos oficiais constantes do Grupo 1 e apenas Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – **Carta Azul**) para os veículos oficiais do Grupo 2 pertencentes ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) com vigência da apólice para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei nº8666/93, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade/ Apólice	Valor do Item R\$
1	1	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: I / VW Amarok CD 4x4 Trend, Esp/Camione/Abert/C. Dup, Diesel, 3.10 PBT*163 CV, chassi WV1DB42H9CA022217, 2011/2012 branco;	1	R\$ 4.817,18
	2	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: GM/Zafira Elite 2.0 AT Flex, 7 passageiros / 140CV, Passageiro/Automóvel, chassi 9BGTW75C0BC181704, 2010/2011 branco;	1	R\$ 2.986,03
2	3	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M. Benz/Macasrello, GranMicro, ônibus, Diesel, 22 passageiros, 150 CV, chassi 9BM688277CB830915, Passageiro, 2011/2012 branco;	1	R\$ 1.577,03
	4	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M.Benz/Comil Campione R., ônibus, Diesel, 48 passageiros, 256 CV, chassi 9BM382185EB970760, Passageiro, 2014/2014, cinza;	1	R\$ 1.977,73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Objetivando garantir a prestação dos serviços de seguro para a frota de veículos deste Instituto e com a obrigação em zelar e preservar o patrimônio público, entendemos ser de suma importância a contratação de seguro total para os veículos, evitando, assim, maiores prejuízos ao Erário, decorrentes de sinistro, furto, roubo, incêndio entre outros. A contratação deverá incluir também, seguros pessoais em relação a terceiros com vistas a resguardar este Instituto de possíveis indenizações, em consequência de sinistros.

A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

No que se refere à necessidade de carta verde, deve-se frisar que o Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento faz parte do Projeto das Escolas de Educação Profissional de Fronteira, da SETEC/MEC, visando ofertar Educação Técnica à população das cidades fronteiriças, com o intuito de promover o desenvolvimento local e incentivar a integração do Brasil e dos demais países da América do Sul.

Considerando que em 20 de outubro de 2010, foi realizado o Lançamento dos Cursos Técnicos Binacionais, com a assinatura da Ata de Entendimento entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e o Consejo de Educación Tecnico Profesional - Universidad del Trabajo del Uruguay (CETP-UTU).

Levando em conta a localização das duas cidades gêmeas, Sant'Ana do Livramento no Brasil e Rivera, no Uruguai e a necessidade de deslocamento entre as duas instituições para tratar de assuntos administrativos e de ensino, com transporte de documentos e de servidores e/ou alunos.

Torna-se imprescindível o seguro na modalidade Carta Verde, que conforme a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg), é o seguro obrigatório para automóveis registrados no país de origem, que estejam em viagem internacional pelo Mercosul, ou ingressem em países do Mercosul, este último, necessidade deste câmpus na cidade de Rivera, no Uruguai.

Tendo em vista o exposto acima e Câmpus Santana do Livramento e o Parecer Nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que trata da contratação de seguro veicular concluir que: a) pelo contrato de seguro de veículos busca a Administração a garantia dos riscos contra o patrimônio público e também dos riscos causados pela própria atuação estatal; b) uma vez reconhecida pela Administração a necessidade permanente da contratação do seguro veicular, é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

possível o enquadramento do serviço como continuado, podendo ser renovado com base no inc. II do art. 57 da Lei 8666, de 1993; c) para renovar o contrato de seguro a Administração terá que aferir a vantajosidade da manutenção da contratação, que se fará com a devida pesquisa de mercado, já que o art. 57, II, da LLC, deixa clara a possibilidade de renovação do contrato com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, condição que permeia toda a Lei de Licitações, constituindo-se um dos objetivos precípuos da licitação, explicitados no art. 3º da mesma Lei, ao lado da isonomia; Faz-se necessária a contratação do seguro veicular por pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Atendendo à Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo Único, os itens a serem adquiridos nesse Termo de Referência foram facilmente encontrados no mercado, possibilitando assim descrever suas especificações e definir as características dos produtos pretendidos.

3.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 Do Seguro Total

##### 4.1.1 Valor de mercado referenciado:

Em caso de indenização integral, repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de no mínimo **100 % (cem por cento)** do valor divulgado na **Tabela FIPE** (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)) vigente na data do sinistro, a critério da CONTRATANTE, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

Parágrafo Único. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

www.moligar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

**4.1.2 Valor de mercado referenciado:** em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar da data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

#### **4.1.3 Da Apólice**

**4.1.3.1** O custo da apólice já deverá estar incluso no valor da proposta a ser pago pelo Campus Santana do Livramento.

**4.1.3.2** Deverá ser emitida uma apólice para cada um dos veículos constantes no quadro 1 deste Termo de Referência. Devendo constar nas apólices referidas:

**4.1.3.2.1** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

**4.1.3.2.2** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

**4.1.3.2.3** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

**4.1.3.2.4** Prêmios discriminados por cobertura.

**4.1.3.2.5** Serão os limites mínimos de indenização por cobertura:

I. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 200.000,00 (cem mil reais);

c) Valor para indenização de danos morais: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II. Acidente Pessoais a Passageiro por ocupante (APP):

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

f) Franquia aplicável. Observando o disposto no item **4.1.7.1.2** deste Termo de Referência.

**4.1.3.3** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

**4.1.3.4 Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.**

**4.1.3.5** Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privadas e fechadas do Campus Santana do Livramento.

**4.1.3.6** O seguro deverá, ainda, ter cláusula de cobertura para acessórios e equipamentos dos veículos.

**4.1.3.7** A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço.

**4.1.3.8** A empresa deverá entregar a apólice no seguinte endereço:

**Campus Santana do Livramento - IFSUL**  
**Av. Paul Harris, n.º 410**  
**Bairro Fortim**  
**Santana do Livramento/RS**  
**97574-360**

**4.1.3.9** O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao Campus Santana do Livramento; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Coordenadoria de Manutenção Geral, contado do recebimento provisório.

**4.1.3.10** Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Coordenadoria de Manutenção Geral.

**4.1.3.11** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

#### **4.1.4 Da Avaria:**

**4.1.4.1** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**4.1.4.2** Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para **exclusão** da 'Cláusula de Avaria'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

**4.1.4.3** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**4.1.4.4** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme **item 4.1.11** deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**4.1.5 Do Aviso de Sinistro:**

**4.1.5.1** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**4.1.5.2** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**4.1.5.3** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**4.1.5.4** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de **03 (três) horas** após o aviso de sinistro.

**4.1.6 Do Endosso:**

**4.1.6.1** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Campus Santana do Livramento e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos **4.1.16** e **4.1.17** deste Termo de Referência.

**4.1.6.2** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

**4.1.6.3** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenadoria de Manutenção Geral.

**4.1.7. Da Franquia:**

**4.1.7.1** A franquia considerada é a obrigatória, devendo serem observados os itens a seguir:

**4.1.7.1.1** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

**4.1.7.1.2** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de que foi estabelecido no Anexo I, de acordo com o valor de cada veículo, devendo para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no referido Anexo deste Termo de Referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos, franquias de valores menores.

**4.1.7.1.3** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser paga pelo Campus Santana do Livramento à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

**4.1.7.1.4** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

#### **4.1.8 Salvados:**

**4.1.8.1** Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

#### **4.1.9. Dos Sinistros:**

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

**4.1.9.1.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

**4.1.9.2** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

**4.1.9.3** Raios e suas consequências.

**4.1.9.4** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**4.1.9.5** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

**4.1.9.6** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

**4.1.9.7** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente, inundações e/ou igarapé, inclusive quando guardado em subsolo.

**4.1.9.8** Granizo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

**4.1.9.9** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

**4.1.9.10** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

**4.1.9.11** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

**4.1.9.12** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

I. Chaveiro;

II. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

III. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

#### **4.1.10 Avaliação do veículo em caso de sinistro:**

Os veículos, objeto deste contrato, estão relacionados no quadro 1, estando mencionadas as informações: Marca, Modelo, Motorização, Cor, Placa, Ano de Fabricação, Lotação, Código RENAVAM e Número do CHASSI. De acordo com as necessidades da empresa Licitante, demais informações poderão ser fornecidas por e-mail. Havendo sinistro nos veículos institucionais, a cobertura contratada corresponderá no mínimo ao valor de mercado referenciado em 100% do valor da tabela pela Fundação Institutos de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da circular SUSEP 269/2004.

#### **4.1.11 Vistoria:**

Fica facultada às empresas licitantes interessadas, a visita prévia para realização de vistoria dos veículos objeto da licitação, desde que agendada com a Administração do Câmpus Santana do Livramento, ficando como prazo limite o último dia útil anterior a data e horário da realização do procedimento licitatório.

Independente da realização de vistoria ou não, a licitante vencedora não poderá abster-se de assumir os compromissos com o certame licitatório, ficando obrigada a emitir a apólice e assinar o contrato, considerando o veículo com estado de integridade total, aceitando todas as condições exigidas na licitação. Fica determinado a cidade de Sant'Ana do Livramento, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento como local para vistoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

#### **4.1.12 Regulação de Sinistro:**

**4.1.12.1** Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**4.1.12.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**4.1.12.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

**4.1.12.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**4.1.12.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**4.1.12.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

**4.1.12.7** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 3% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

#### **4.1.13 Da Indenização:**

**4.1.13.1** Todas as despesas de salvamento/deslocamentos dos veículos durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

**4.1.13.2** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**4.1.13.3** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **4.1.14 Da Indenização Integral:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

**4.1.14.1** Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**4.1.14.2** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**4.1.15 Do Questionário de Avaliação de Risco:**

**4.1.15.1** Os veículos são conduzidos por servidores autorizados que possuem a habilitação exigida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e/ou motoristas terceirizados profissionais e, enquanto no Campus Santana do Livramento, permanecem recolhidos em estacionamento fechado.

**4.1.15.2** A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota Campus Santana do Livramento, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de aproximadamente 25.000 km/ano, por veículo.

**4.1.15.3** Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

**4.1.16 Da Inclusão e Substituição:**

**4.1.16.1** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

**4.1.16.2** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**4.1.16.3** A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, a Coordenadoria de Manutenção Geral.

**4.1.16.4** Caberá a Coordenadoria de Manutenção Geral, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

#### **4.1.17 Da Exclusão:**

**4.1.17.1** Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**4.1.17.2** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenadoria de Manutenção Geral à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**4.1.17.3** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período igual ou superior a 15 dias.

**4.1.17.4** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, a Coordenadoria de Manutenção Geral.

## **4.2 Da Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI)**

### **4.2.1 Cobertura**

Com base na Circular SUSEP N 008, de 21 de abril de 1989, a qual aprova Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional, tem-se cobertura por danos pessoais, morais e materiais causados a terceiros não transportados pelo veículo segurado.

### **4.2.2 Indenização**

**4.2.2.1** Reembolso ao segurado, até a importância segurada, das quantias que tiver de pagar por ser civilmente responsável por acidente que causar:

a) Morte, danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

b) Morte, danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros não transportados, à exceção da carga;

4.2.2.2 O presente seguro garantirá o pagamento dos custos judiciais e honorários advocatícios para a defesa do Segurado e da vítima, neste último caso sempre que o pagamento for imposto ao Segurado por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo judicial ou extrajudicial, observados os seguintes critérios:

a) Na proporção para a importância segurada, fixada na apólice, da diferença entre este valor e a quantia pela qual o Segurado seja civilmente responsável, nos termos do 4.2.2.2 deste Termo de referência, nos casos em que as custas e honorários forem devidos;

b) ao advogado da vítima;

c) ao advogado do Segurado designado pela Seguradora e aceito pelo mesmo;

d) ao advogado designado pelo próprio Segurado com prévia e expressa autorização da Sociedade Seguradora.

e) Os honorários dos advogados serão integralmente pagos pelas partes, Segurador e Segurado, quando cada qual designar seu próprio advogado.

f) Entende-se por passageiro, toda pessoa transportada que seja portadora de passagem ou figure na lista de passageiros do veículo segurado.

g) Entende-se por segurado, para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, o proprietário do veículo segurado, o empresário do transporte e/ou o condutor do veículo, devidamente autorizado;

4.2.2.3 São as seguintes as importâncias seguradas e os máximos de responsabilidade por veículo e por evento:

**4.2.2.3.1 Para fins de cobertura de indenização prevista para Terceiros Não Transportados:**

a) Morte e/ou danos pessoais US\$ 20.000,00 por pessoa.

b) Danos materiais US\$ 15.000,00 por bem.

c) No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no fica para este fim limitada a US\$ 120.000,00.

**4.2.2.3.2 Para danos a Passageiros:**

a) Morte e/ou danos pessoais US\$ 20.000,00 por pessoa.

b) Danos materiais US\$ 500,00 por pessoa.

c) Nas hipóteses de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista para este fim fica limitada a:

1) Morte e/ou danos pessoais US\$ 200.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

2) Danos materiais US\$ 10.000,00

**4.2.2.3.3 Para fins de cobertura de indenização a passageiros e materiais:**

- a) Danos pessoais, valor mínimo de US\$ 50.000,00 por pessoa, com limite máximo de US\$ 240.000,00.
- b) Danos materiais no valor de US\$ 1.000,00 por pessoa com limite por evento de US\$ 10.000,00.

**4.2.3 Do seguro de responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres (automóvel de passeio – particular ou de aluguel) não matriculados no país de ingresso em viagem internacional (CARTA VERDE).**

4.2.3.1 O presente seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurado pelos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela entidade seguradora, por fatos ocorridos durante a vigência do seguro relativos a:

- a) Morte e/ou danos pessoais e despesas médico-hospitalares
- b) danos materiais causados a terceiros não transportados
- c) derivados de risco cobertos por este contrato.

4.2.3.2 O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurado e as custas judiciais sempre que o mesmo seja escolhido e fixado seus honorários de comum acordo com a seguradora.

4.2.3.3 Os honorários correrão integralmente por conta de cada uma das partes, segurador e segurado, quando cada um designar seu advogado.

4.2.3.4 Entende-se por segurado para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurado e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

**4.2.3.5 Risco Coberto**

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto nos itens 4.2.3 até 4.2.3.4) proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurado nesta apólice, com consequência de acidente de trânsito causado:

- a) por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio particular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso;
- b) por objetivos transportados no veículo em local destinado para tal fim;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

c) por reboque discriminado neste seguro quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurado, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

#### **4.2.3.6 Somas seguradas e limites máximos de responsabilidade**

São os seguintes os montantes segurados:

- a) Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos pessoais U\$\$ 40.000,00 por pessoa
- b) Danos materiais U\$\$ 20.000,00 por terceiro

4.2.3.7 Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos para somas seguradas previstas no subitem.

4.2.3.8 Quanto a estes honorários e despesas, ficam limitados a até 50% do valor da indenização paga ao segurado.

4.2.3.9 No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, o limite da responsabilidade da sociedade seguradora pela cobertura prevista no subitem 4.2.3.6 "a" fica limitada a US\$ 200.000,00, e subitem 4.2.3.6 "b", será de US\$ 40.000,00.

#### **4.2.4 Assistência a segurados**

O seguro nas modalidades Carta Verde e RCTRVI deverão cobrir eventos ocorridos exclusivamente em País terceiro do MERCOSUL. Na ocorrência de sinistro, a assistência e o pagamento será efetuado no País de origem do seguro, neste caso Brasil, em moeda local vigente.

Paragrafo Único: Aplica-se, o que for pertinente, ao seguro Carta Verde e RCTRVI o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

## **5 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1 As garantias deste seguro são contratadas a primeiro risco absoluto, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos que forem apurados, até o limite máximo de indenização ou capital segurado da cobertura contratada.

## **6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE**

6.1 A vigência da apólice será observada em específico, onde constarão informações acerca do objeto, legislação relacionada (em especial as orientações do órgão regulador e fiscalizador) e outras informações pertinentes durante o período de 12 (doze) meses.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº8666/93, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento

6.2.1 O início da vigência da apólice dar-se-á a partir da sua emissão, sendo obrigatória à licitante vencedora emití-la no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO.

6.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

6.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação Jurídica do IFSUL;

6.5 O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

6.6 A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

6.7. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

6.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

6.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

6.10 Os índices utilizados para atualização monetária em virtude de prorrogação/renovação do contrato, serão do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva publicação;

6.11 Para renovação do contrato será levado em consideração os descontos previstos conforme o “Bônus” expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice, de acordo com critérios definidos pela seguradora.

## **7 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1 A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

7.1.1 A vigência das apólices será de 12 (doze) meses, podendo ser podendo ser prorrogada conforme Legislação;

7.1.2 Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas em todo o Território Nacional, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limites de quilometragem;

## **8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

8.2.1 Ser responsável por danos causados ao patrimônio da Instituição ou terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços;

8.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

8.5 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos veículos da frota do Câmpus;

## **9 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1 A contratada nomeará preposto da empresa aceito pela Administração para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 A contratada informará endereço eletrônico e telefônico que será utilizado como meio de comunicação oficial entre a contratada e a contratante.

9.3 Os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.4 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da **CONTRATANTE** na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.5 A **CONTRATADA** deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas com data de emissão a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente aos serviços prestados, sendo, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Em caso de atraso, por parte da **CONTRATADA**, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do **CONTRATANTE** para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

9.7 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

9.8 O **CONTRATANTE** poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

9.9 Ainda para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

- a) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão negativa de débitos estaduais municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.10 Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidas e/ou compensados, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.11 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

9.12 Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

9.13 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

9.14 Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **10 DA VISTORIA**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos do IFSUL Câmpus Santana do Livramento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3242 – 9090 ramal: 9080 e/ou 9091, podendo sua realização ser comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

- a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- b) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

## **11 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A execução dos serviços de Seguros Veiculares será iniciada a contar da Emissão da Apólice, para cada veículo.

11.1.1 A empresa Homologada deverá emitir a apólice após assinatura do contrato.

11.1.2 A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do Contrato.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

f) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão. Dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- g) Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- i) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e da proposta.
- j) Informar ao Contratante o nome, endereço e telefone do responsável pelo acompanhamento do serviço, no prazo de 03 (três) dias contados da emissão do empenho.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas tais como: taxas, impostos, custos com ligações telefônicas, custos administrativos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes aos serviços objeto do Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, e se necessário outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.
- l) Enviar de imediato o corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços.
- m) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais ou genuínas.
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

- o) Atender aos chamados do Campus Santana do Livramento, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- p) Liberar o Campus Santana do Livramento da franquias, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:
  - q) Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
  - r) Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
  - s) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária á prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
  - t) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
  - u) Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
  - v) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do Campus Santana do Livramento.
  - w) Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.
  - x) Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Campus Santana do Livramento.
  - y) Prestar assistência 24h (vinte e quatro horas) aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
  - z) Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no 4.1.3.2.5 e seus Incisos deste Termo de Referência.
  - aa) Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquias, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.
  - bb) Fornecer o manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
  - cc) Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Campus Santana do Livramento, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Campus Santana do Livramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.

ee) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

ff) Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

gg) Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

hh) Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;

ii) Assegurar ao Campus Santana do Livramento a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

jj) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

14.1 Em caso de sinistro coberto, o segurador se obriga a cumprir as seguintes disposições:

14.2 Formalizar imediato aviso do fato à seguradora ou ao seu representante legal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

14.3 Avisar à seguradora ou seu representante legal quando do recebimento de intimação ou citação judicial relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pelo Poder Judiciário;

14.4 Formalizar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, na delegacia mais próxima ou na patrulha rodoviária, quando o acidente ocorrer em estradas do Mercosul;

14.5 Confiar os veículos apenas a motoristas devidamente habilitados para dirigi-lo e que estejam regulares perante os órgãos oficiais de trânsito.

## **15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 A Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento designará 1 (um) servidores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

de seu quadro para acompanhar o serviço, qual será formalmente responsável por qualquer contato, comunicação e ateste de serviços prestados entre a Licitante Vencedora e o Instituto. Do mesmo modo, a Licitante Vencedora deverá informar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da homologação da licitação por fax ou e-mail o nome completo, número da identidade, CPF, Telefone e e-mail do profissional que a representará, para que toda e qualquer informação pertinente e contato seja dirigido a este profissional em nome da Licitante Vencedora.

16.7 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.7.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.7.2 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços a assinatura do Contrato.

16.18.3 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o este Termo de Referência.

## **17 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

17.1 Os preços propostos pela licitante vencedora e ajustados no presente Contrato Poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano;

17.2 Os valores que compõem os itens do grupo 1 deste termo terão seu reajuste limitado à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 meses, a contar da data da proposta;

17.2.1 No caso de não haver nenhum tipo de sinistro com os veículos constantes no grupo 1, durante a vigência da apólice, será concedido pela contratada desconto de 5% na emissão da apólice seguinte.

17.2.2 Para fins de incidências do desconto, será considerado o período de vigência da apólice anterior.

17.3 Os valores que compõem os itens do grupo 2 deste termo poderão ser reajustados mediante ato normativo da Superintendência de Seguros Privados.

17.4 - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

## **18. GARANTIA CONTRATUAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

**18.1** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93 com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

**18.2** A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

**18.3** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**18.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Terceira.

**18.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**18.6** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**18.7** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**18.8** A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**18.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

18.10 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

18.11 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

18.12 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.2.8 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.2.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.2.6, 16.2.2.7 e 16.2.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.2.2.11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar	05



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

	dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.1 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5.1.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**ANEXO II**

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 02/2019  
PROCESSO Nº 23495.000110.2019-71

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR	DA
------	----------------------	-------	------	-------	-------	----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

						APÓLICE R\$
	01	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: I / VW Amarok CD 4x4 Trend, Esp/Camione/Abert/C. Dup, Diesel, 3.10 PBT*163 CV, chassi WV1DB42H9CA022217, 2011/2012 branco;	Apólic e	01		
	02	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: GM/Zafira Elite 2.0 AT Flex, 7 passageiros / 140CV, Passageiro/Automóvel, chassi 9BGTW75C0BC181704, 2010/2011 branco;	Apólic e	01		

	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR DA APÓLICE R\$
GRUPO 02	03	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M. Benz/Macasrello, GranMicro, ônibus, Diesel, 22 passageiros, 150 CV, chassi 9BM688277CB830915, Passageiro, 2011/2012 branco;	Apólic e	01		
	04	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M.Benz/Comil Campione R., ônibus, Diesel, 48 passageiros, 256 CV, chassi 9BM382185EB970760, Passageiro, 2014/2014, cinza;	Apólic e	01		

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Proposta de Preços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

Prazo de entrega da Apólice: no máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Local de entrega da Apólice: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – Campus Santana do Livramento, Rua Paul Harris, Nº 410, Bairro Centro, CEP 97574-360, Sant’Ana do Livramento/RS.

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como entrega das apólices, impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão.

Licitante: Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N.º da CI do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

### ANEXO III

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2019

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – Câmpus Santana do Livramento), com sede no(a) na Av. Paul Harris, 410, Bairro Fortim, Sant'Ana do Livramento/RS, CEP: 97574360, CNPJ/MF sob o nº 10.729.992/0010-37, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral do Câmpus, Sr. Celso Silva Gonçalves, nomeado(a) pela Portaria nº 1475/2017 de 06 de junho de 2017, publicada no DOU de 09 de junho de 2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2019, publicada no ..... de ...../...../2019, processo administrativo nº 23495.000110.2019-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Seguro total com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas em todo o Território Nacional, incluindo Carta Verde para o os veículos oficiais constantes do Grupo 1 e apenas Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – **Carta Azul**) para o veículos oficiais do Grupo 2 pertencentes ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) com vigência da apólice para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei nº8666/93, conforme condições, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 02/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
GRUPOS	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário
GRUPO 01	1	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: I / VW Amarok CD 4x4 Trend, Esp/Camione/Abert/C. Dup, Diesel, 3.10 PBT*163 CV, chassi WV1DB42H9CA022217, 2011/2012 branco;	Apólice	1	
	2	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: GM/Zafira Elite 2.0 AT Flex, 7 passageiros / 140CV, Passageiro/Automóvel, chassi 9BGTW75C0BC181704, 2010/2011 branco;	Apólice	1	
GRUPO 02	3	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M. Benz/Macasrello, GranMicro, ônibus, Diesel, 22 passageiros, 150 CV, chassi 9BM688277CB830915, Passageiro, 2011/2012 branco;	Apólice	1	
	4	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M.Benz/Comil Campione R., ônibus, Diesel, 48 passageiros, 256 CV, chassi 9BM382185EB970760, Passageiro, 2014/2014, cinza;	Apólice	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

### **3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

### **3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

## **5. DAS PENALIDADES**

- 5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 6.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
- 6.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

6.3.2.a) *aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

6.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar vistoria aos veículos que serão segurados, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico de n.º 02/2019**, Processo Administrativo nº **23495.000110.2019-71**.

\_\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
(responsável: nome, cargo e assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

### MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_/2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL, DE QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, sediado na Avenida Paul Harris, n.º 410, Fortin, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-360, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pela seu Diretor Celso Silva Gonçalves, brasileiro, casado, RG n.º 7065948429, CPF n.º 771.640.080-00, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º \_\_\_\_\_, Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, do tipo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

menor preço, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de seguro total com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas em todo o Território Nacional, incluindo Carta Verde para o os veículos oficiais constantes do Grupo 1 e apenas Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – **Carta Azul**) para o veículos oficiais do Grupo 2 pertencentes ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) com vigência da apólice para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei nº8666/93, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade /Apólice	Valor do Item R\$
1	1	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: I / VW Amarok CD 4x4 Trend, Esp/Camione/Abert/C. Dup, Diesel, 3.10 PBT*163 CV, chassi WV1DB42H9CA022217, 2011/2012 branco;	1	
	2	Seguro total e seguro <b>Carta Verde</b> para o veículo: GM/Zafira Elite 2.0 AT Flex, 7 passageiros / 140CV, Passageiro/Automóvel, chassi 9BGTW75C0BC181704, 2010/2011 branco;	1	
2	3	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M. Benz/Macasrello, GranMicro, ônibus, Diesel, 22 passageiros, 150 CV, chassi 9BM688277CB830915, Passageiro, 2011/2012 branco;	1	
	4	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR-VI – <b>Carta Azul</b> ) para o veículo: M.Benz/Comil Campione R., ônibus, Diesel, 48 passageiros, 256 CV, chassi 9BM382185EB970760, Passageiro, 2014/2014, cinza;	1	

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A apólice terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua emissão. A empresa vencedora DEVERÁ emití-la em até 10 (dez) a contar da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei nº8666/93, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.37, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2019. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93 com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- e) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- f) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- g) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- h) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da **CONTRATANTE** na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas com data de emissão a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente aos serviços prestados, sendo, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de atraso, por parte da **CONTRATADA**, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Ainda para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

- b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão negativa de débitos estaduais municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidas e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- e) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- f) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- g) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;
- h) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

- c) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- d) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE**

Conforme as necessidades do CONTRATANTE, o quantitativo de itens à sua disposição poderá ser aumentada ou, excepcionalmente, diminuída. Em qualquer dos casos deverão ser observados os limites e as formalidades legais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato firmado, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão. Dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e da proposta.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Informar ao Contratante o nome, endereço e telefone do responsável pelo acompanhamento do serviço, no prazo de 03 (três) dias contados da emissão do empenho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Responsabilizar-se por todas as despesas tais como: taxas, impostos, custos com ligações telefônicas, custos administrativos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes aos serviços objeto do Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, e se necessário outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Enviar de imediato o corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais ou genuínas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Atender aos chamados do Campus Santana do Livramento, imediatamente após a comunicação do sinistro.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Liberar o Campus Santana do Livramento da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do Campus Santana do Livramento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Campus Santana do Livramento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Prestar assistência 24h (vinte e quatro horas) aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no 4.1.3.2.5 e seus Incisos deste Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Fornecer o manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Campus Santana do Livramento, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Campus Santana do Livramento.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Assegurar ao Campus Santana do Livramento a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

- c) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em caso de sinistro coberto, o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Formalizar imediato aviso do fato à seguradora ou ao seu representante legal;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Avisar à seguradora ou seu representante legal quando do recebimento de intimação ou citação judicial relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pelo Poder Judiciário;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Formalizar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, na delegacia mais próxima ou na patrulha rodoviária, quando o acidente ocorrer em estradas do Mercosul;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Confiar os veículos apenas a motoristas devidamente habilitados para dirigi-lo e que estejam regulares perante os órgãos oficiais de trânsito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento designará 1 (um) servidores de seu quadro para acompanhar o andamento do serviço, qual será formalmente responsável por qualquer contato, comunicação e ateste de serviços prestados entre a Licitante Vencedora e o Instituto. Do mesmo modo, a Licitante Vencedora deverá informar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da homologação da licitação por fax ou e-mail o nome completo, número da identidade, CPF, Telefone e e-mail do profissional que a representará, para que toda e qualquer informação pertinente e contato seja dirigido a este profissional em nome da Licitante Vencedora.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços a Nota de Empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

**SUBCLÁUDULA QUINTA** - O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o este Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Estará sujeita à multa a **CONTRATADA** que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo ao qual este Contrato se encontra vinculado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- c) ser entregue e protocolado pelo **CONTRATANTE** no Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Livramento-RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Celso Silva Gonçalves  
IF Sul-rio-grandense  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: